5

Caixa 18

N.º

Sentença do Juiz da Chancellaria da Corte passada em 26 de fevereiro de 1671 contra o Executor dos Decimos, mandando restituir ao Provedor e Officiaes do foreto a decima da venda dos foros de Gregorio de Oliveira, com direito de poder pedir ao Comprador o pagamento do que devia o dito Gregorio.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CAE 58

~~15.~~ 5. Cta Î

Sentenza del Giudice della Cancellaria di restitu=
=zione della decima sopra la vendita de i forni di
Gregorio da Oliueira, con ius di poter ripetere dal Comp.o
il pagamento di quello deue o: Gregorio

CHIESA ITALIANA DI S. LORENZO
LISBONA

Carta Sm.a

Do Sr. Dr. Ouvidor e Officiaes de Nossa Sr.a
Sobre o Contraguem fez p.a
o executar das Dezimas

Dom Pedro Lorenço de Brito Amaio
de Portugal Pedro a Guarnedaguem
Da Tem mar em a Ynjuia Ede guim
da a longuisto Navegaçam e Comercio de
Etiopia Persia e da India &c Amo Ligente
governador de Ros Ryjos e todos os
Corregedores Provedores Ouvidores
Juizes Ordinarios e mais Officiaes de Justiça
Officiaes e Pessoas de todos os Ryjos
Senhorios de Portugal Saude
e graça que me ho mesmo a carta de
sentença Jerada do Processo empe
ssado a Ma apelaçam a Ouvidoria
geral de Alo com Dezeno Dezeno
pertencente e Eu fiz de Ser Ouvir o Sr
o Feito Conforme o escuro de Ma
Sepedir e Segurar por Guarnaçam
do o Manda que seja Sabedor
que no Dia mento Ordem e Ordo se
Ouvir Sem Sentença Ouvido Sem
Sargador Vindo Sem Sentença Ouvido
Chancellaria de Ouvir Sem Sentença

1671

Da Abruefonanza que me foi posta
vez a pena de cincoenta cruzados
nove de embargo foram de Ac-
fina Lmente sentenceados em
quanto a maneira que de
lenia e embargos fave de uma em
bre pareceo o Procurador e mais officiaes
de Nosso senhor o Conselho Com o que
foi pareceo o Procurador de reunis que
Nassuerlae Cancellaria da Corre-
ta do Rey e a fam se deuem o seu
lugar se deuem a mente e a Placendo
Cidade so. Se que se tambem que ordi
ana no desenfe de se meter a Ar
de sentence se fera mais e Cauesqui
ba de Varadamente fame pelo ordi
nario e termos de ler e mais arma
Coe tas a mesma Cancellaria e ordi
ne das semistrau se se tenos
Sup Teaniez o Procurador e officiaes
de Nosso senhor o Conselho Como seu
pedi fam a de Como de tem o lugar
ter feito de fazer a Carta da Cam

fue Chancellaria de vendo e nella q.
Tiam o procurador mais afficiaes
do officio de Nosso senhor e nos
Cafeda que ella era Pertencente ser
Ceneo Santa Gregorio dos Tiuria de
quantia de Mil de Tem e oito de Reis
E que os tempos que a Fernando foro
Para ella Chancellaria se Ganego
a Dezima sobre Reis e Rendamento
Logo tem grande Cuidado se foro
Fa corresponsam e em Cartas Firmas
que os Reis tem nesta Cidade de Sam
Joam de praça Com forme os Regim.
tos Chancellaria os quaes acciam
Lerpmuro pagos que o Dizima dos Reis
Mantem mais Cangue Carnaquin
Sin Do Notorno de esta Cidade
aquelles Firmas que he Nome Regno
acolher que nos Ditos Reis e quem
Lhe Bastar para a mesma do de cinco
Lego da Cuida Cella a do Rio nue de
Sam Salgado Fiis da Chancellaria
Mandão Segue se na procedesse na
Cobrança dos Ditos Bens e questando

E guardando a sua o Remoto sam delle
se nam sobregullar a Canellaria dentro
de quinze dias os seus tenores Lauro
de seis primeiro pagos e Sebuna mesma
Esquerda pelo seus tecamendo
pre zerada a dita de seu Bezeiro
pricada Canellaria e sendo vista per
dezo alvorrelle pos fee de seu pedo pronunceo
Lauce fuceita a escuser per a sam sua
posta de seis Leisa e dejaneis de to
mar de seis Leis e se pemo nove Ano
Esquea Tesp de ofendo a sani dado
mo de seu gete bim se o que tenvo
a escrever a bendel dado vista dalei se
li sem de seu pedo conell e pronuncio seu
Neposta de zenosemelle Lauce a gamento
desta Dezema E escreve de Ho Lejmuito
tempo gemando Requerer a seu tieado
Lemos De zemo se de Esque sam
Esta se nam pude se Lequedar como
os Nocepellos ffeudos dae Canellaria
No Lamo e Esta Ho se espera a Lequ
do sempre os seus se Lerem se zeramenque o
Empedente de zo Conzenuto pero se Saber
o Lequedo porque se acea de se zenesto

Havia de fazer esta Legoa sam digo
o seguro tanto que o Requerente das Terras
e quem tem a Terra de Sesmaria se foi Legoa
sem ter findado a Legoa sem pr.
Requerer por parte de se cendo Real Man
dado pelo Legoa por ter mandado
depender o que a Legoa seja Lavrado
por motivo Bastantes se forem apro
vitado dos fornos de gesso se Lavrar
se tem menos e Sendo ne Nesta
Legoa se forem arrematados sem
Mendo presente Improsa que Ficou
dando a quem Lhes mais deu e Lançou
e sem que todos deixem Ficar a Frente
da Sua Terra e Lavrar dos Cancellaro
quem a Lavrou e se dendo Mas se Lepo
Sou o Lugar Lhe Lavrar e arrematar se
Do forno e Ordenaria procedendo Sem ter
o que Sem Lavrados os termos ordenaria
Sendo Mais Como nas ouvidorias
Cessem e Sem Ordem Lavrar Havendo pois
Sido tam desprezados os Seus Lavrar quem
Nam a Lavrou a tempo sem Largo Com
o Direito que a Legoa se Legou

quem a fazer carnaza sam naca
nellana e procedimos e desaprigua
Lamnosa sam empre so que lego
S M me ordenasse que se Lado sam
Cenda Mais ainda porque se se tado
dego porque a se se teamos que de sem
mudanca nenhum se pogos do que se ouvem
a sempre ermem a lo porque se tamem
Manterem ligar o que se quizerem
pois e saja a toda destre vistes
n Lero e dos mugida acenta de S
De terra Lisboa dezanove de Janeiro
e seis sinoze se fenza Nace Lenteiro
e sendo isto se pozado se pevem a sem do
dalem a dia que sam que sendo tudo que
Tinha a sime de um carga de geiro
dal Lanecellen e sendo isto para elle
Lenella a que se ver que se mandou
e Lagunta se os acordo e se sam
ego a Illm.o Sr. e se que se a ciamnco
escrever em sua Resposta e tudo se se
se se se sem se ro por a os Nellaca
se da sair Lisboa e dizenerso ente se
se se se se se sanna nou. Nace

Ouvir e sendo este despacho o Ouvidor com
bargo de Juiz de Chancellaria a seria
da Coma e respeito de se pôr estes autos
levantado pre ennado a seo cargo e Coma
Barnabé Manoel de Queiroz Pereira
via de estes autos e os feitos e sou tado
Chancellaria e sendo sempre ennados
naquella em o primeiro da comarca de
Cearas e Pedro Ferreira se bem
Moveram e sendo ennados em o seo
Cartorio em que foram tirados com Sua
Mercê e sendo nelle e sem per
mem e pelo Ouvidor com bargo de
Juiz de Chancellaria em os dizen
do o Ouvidor com bargo e nelle pre
Dez.º Manoel Rodrigues e Affonsa
Mellaçam que a vista do provado
de Cima e os autos e Requerimentos e
Pedro Ferreira se pôs a Nome e Vinny se Ro
sou Pay e sendo este e sem bargo de mim
Mellaçam a fim da depe Cha do ouvidor
Cova da Costa e o provedor de mim do
Cargo e sendo Vedada ordem e Confe

Conta

Dizendo em sua Resposta de tendo o mesmo
Vistos os termos dos autos e que o comprador
tem a sua Arrematante da arrematação de
louvadas das moradas e ordenados Lesdos
seis de maio de seis senhores se tem
Mouro Publicado Procurador do Ho
Conta e das Comodos e Tomas
postas Procurador do Moinho de
Conta e lhe me foram Tocados for
mente com Lucros e illegalmente
do nelle acesto por muito que lhe
mude ter o Ingado Conforme
a Lucro e mudado a Ingação
ele e por nunca a sentença fria
e o Conseguinte Ordenamento
Lesbanelle que por estar Nam Ea que
tem a os seus Lucros se quirem por
ra se Lograse por não que Lhe Impa
Dendo se tem dito os termos dos au
tos que a ermos seus Lucros Lesboa de
março de mil e oito seis e se tem a mui
Ilustre Mesa e Lhe Nas e sendo e se en
tende de Mirsa Nelle e sem o Lindo a
que se Lhe a que por ser dos seus Lucros

Dos seus Tanques feito pelo visado
aos sendo se mandado por
Provedor que se negaõ os
Tanques em seus sangrados
se lavam Por o proximo de vindo
a metter se Provido o fouco do seguro
de nosso senhor do Bonfim em
legamos em cargos ao Ordem
Proximo a fim de se Lavar ao
menos Por ma de Obstar se pame
pelle Jmiller quem denisonne se
Lugar Sempre se Provara que
o seu fouco Jam Notenaõ menos nellas no
pos dem serpeca nem ruge nem pode
Por o effeito Se Jmi se mangro de fazer
Se to Jamma se Jam que se Jos nos
Jemos nem Jelu primeiro por Jar em
gracepy que to Lo parcos Lo Pequeni
menos de Lancellaria porque Provaui
guarde mais das fonteiras nem Jero
Lem Jo Lhes Lempmais os parcos nem Lhes
o Jaremmeiradas de se Lauda nem
a de mais Jero Lem Obrarem guar

Emquanto as sensenas se lanemoa
gadas Nas cancellarias de S. Nam
Tiago e a Terceira que sam no bom
Leuedor pessoas de Lauradores empreg
ados dos ganhanges que despanhaõ
amos os seus teores e bens de que se
acaõ de pagar Se uani quelles embar
ganos e Lancaram sensena Lanneg
gorada e Lauraõ perante Ls ouuidos
Capellas Agua Lf. Jorge Simeão
Mesmo e Gerusalem e se tem
mais mgce fl a Lanzado Re
Nn Nove Jurados Nauarrete de agua
Lanneo e os seus seguindo Lauin
Manteuprisumenro e Jurmo em
Lugar Nos Lancellanos Nm se tam
Se que se se Lauraõ de Lanosa
Grouania quem Lezem e Sai Lanaõ
Ser prejudicia e cosem e ganhos
nam tem e com Comum e aos e geral
Lezem Nes e Jes e Se Lgadaõ
Se uedos e uaria que o Re ouuejo com

Cem mil reis, e o dito numero
de quinhentos reis lhe tolheram
Mandado de Lemos o decimo
passado de dez do mez se fazendo
outro de que nem cem reis que
se lhe ponha que se ~~[illegible]~~ sello
Chancellaria, em quanto de janeiro
de seis do mez se fez o mesmo sem
os cem reis mandaram
se de segunda vez carrego
do Lemos que se tomasse
por os cem reis dos
Escrivães que estando com reis
injustamente impedidos por não
poderem necessitar sem terem
cem reis com os quais se mandou
dos Mes Chancellaria procurar
se lhe a no perjuizo
dos cem reis fizeram tam
bem perguntas em quanto fiz
mandei pelo mandei pelo Chancel
laria menos em quanto fazem
os Mes Chancellaria Escrivães

Louvaria que Pela Lmidima do Manuel
de sua morgue Lamosa tendo
em sucessiqueque de ocasiões
Dee anos meiro Lduados
ed o Sam Nove Lunes Novem
me Nam Lejcos Lque se
Lucos se e De zemo por Lemorge
Mas Lam to la Lmenu nedo
Lquesqueu Legeca Lepremeu Lse gu
Vece se se gegons Lel Lucro Lsedam
Demodo Lmuse Lurme Lis Lemo
Consado o pegun f o Lsbergunte
uerfo Lagenesu o Mesmo gregario
de Lcuria per Lam Lus por que os
Lernos ua Lezem mui de se Lempo
me Lis Louvaria que Lam Lsem
o Lsbedeiro Constandosem Lomuem
se Lanetedade Lemque se Lfes o
vremoe Lsem Lcuepremeuecer
ted Lser ne Lll o Lamoque Lseio
Lede o Lacoemenio e Lcupmen
to de Lcostifo, e de Lsas Lsegundoque
Lud o Listo o Lsem Lcam Lcupidemuse
se Lem Lcuria nos Lgeiosem Lcarpes

A

§ 11 Largos, nelles se entenderão
e se dão por bandos dos que se tomarão
da vista dos postes e se mandem lugar
pelo escrivão e fiel da Ouvidoria aos
ouvidores dos ditos largamente e
que por se perpetuarem feudaes e que
se ha feito dos ditos da ouvidoria ao
escrivão das decimas que nas
ditas da ouvidoria todos se
sem haverem o mais do
se não e sendo tedoão não
com seus lugares e de condem
nos sem largos nomeam Recepteis
por quanto se mais não tem feito
feito precedendo o ordenamento
aos Senhores Juizes e mais
mestres do Senhor Conde
e Sobia e mesmos e que todos os
officiaes da Chancellaria Nam sem
largos a saber hum escrivão
e o que o ouvidor e mais
de uma somente sem o largo do
o Senhor Conde e que o Conde

Como feito [illegible] a parte [illegible] nem foram
cargo de minha parte [illegible] Ela [illegible] allegado
que os embargantes quiserão ser
ouvidos [illegible] se [illegible]
e fora primeiro o que [illegible]
mos [illegible] e quanto
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] se fez a nova [illegible]
E sendo este Reposto ao [illegible]
lembrado o [illegible]
foram [illegible]
a Relação se [illegible] per
[illegible] pello meio de embargos de
[illegible] com outros
a [illegible] de embargo em
[illegible] seguinte
Acordão em Relação [illegible] que [illegible] bem
os embargos dos embargantes por sua
materia o receber os contrarios [illegible]
parecer Lisboa [illegible] de junho [illegible]
[illegible]
[illegible] Sendo este [illegible]

Mandou se lhe a sua mercê o que
Lhe dos seus foro dado o estado
e pouco e sendo lhe não ordenou mais
por repostas de tomar emelhor
por vezes e sem largos saubidos
estes quanto de juntos de fazendas
e se pena e que tenceiro e sendo
lados fomodos e como repostados
e pouco se o pinos em no auto des
de vida de e a pampe e melhor se dar
prova e sem e largos dos sem e largamen
pero que se deram logo as partes perfi
tados e pelos dios mercedermo dellas
mais as mais e as emelhor fam
e lhe das e declaradas se mostrou
sendo mostrandome e que os
seus fenos e se pena e nos e amos
pestos e lados e estes e pedo foi
de bello sem em audiencia de San
cellaria que se fazia a dous jugamos
madeira que nos al tempo e mais de seus
dos fieis e a todo de e sancellaria
logo a sua maneira e por procurador

Procurador da Cha e governo que elle
Lorodio a mulher com carga de seus
doe e a mulher não que ordenada
de ~~[illegible]~~ e mandados que
Marquesa dar nos prouvesse com
seus procurador e os desauto
ser e não pedia a dos de tomar
o poder Mandou fazer a vista para
Tomar e por o que vistos pelo dito
Dozem carga de seu Requerimento
E por farmo do dos ermandos assim
Mandou se lhe da vista para dizerem
e Sua E sendo assim e ingorm
por seu procurador Como que de ser
Lugar a de seu direito e justiça dos
dois aversos da dada vista e resulta ser
Estada ordem e com seus e postado
Ser Tendo em mente e Tem aquelles sa
bos para de ter por min do parte
Como os em bargos e sendo se Tarde
e e pelos dito em bargos e Tarde
dos Nove se pertenda a mulher a como
do bem e Marquesa nos e como
ser e ordenada com fundamento de

fundamento de que temos uneuenos estamos
pagos de seu deuido soldo tempo de seis
annos e sobre o seu perenneuidade em
se mostrar, que se deseja seu na Bahia
Deuia de seruir e que fazendo a mesma
o bem dos seruos judeus a mense
seria Sua Mercê dar Ordem Por
que a Rica que pello Regimento da
Chancellaria se deue gastar em
pre seram precisamente dos fa
lecidos e obrando de seruir e so
Vossa Magestade os Mantuerem
Tanto seus que se tem pouco pagar
Sem o seuro Conta Como se pre
Sumendo Cerca de tres Mil
Cruzados. E quando que o seruo
Condemnado Mantuer sem o seu
da por que o Particular o deja a quanti
dade de que se Serue Gado a Sendo prin
ceipal e mais Custas Eu o Desejo
que dora Condemnar sem perenne
Mente se Vende em Sol Sato
uencedor a o dito que Lisboa 15

se que se segue seria dano que nos casos em que
o devedor o deveria manter e manter
bens para entrar em regular a fazenda
Real e convendo a presente a todos
quantos lançaram para os dizem
anos no termo a rigo de sequestro
bargos dos feitos nos nomeados dizem
que o devedor tem bens e a fazenda em
razão que pode não ter bens
Por isso que a guarda dos bens que
tem a sua e que não faltam e
bem se estão em primeiro a devedor
Também se tem os que requerem
e ainda o dito Mostrado governan
ou vem e os seus porque se tem
pagos e não tem pode ser a arrogar
Constante e se a superior se mitiu
de sua obrigação que nesta se fazia
Cobrado do devedor pelo Tesou
reiro da Camara Para a mu
Rando se tem a arrecadar tem fei
ro de como se fazia a arrecadação

Mr Bracoquelegua como se ordenou
da Lei como fuedo ouvido pensado dell
porque se nao forte se quinze dias que os
seguiam de emprazos seus que sem mandado sem
vender por Dez annos e imaginando
nam comprou e se quiz mente em
grande prejuizo da fazenda Real
quanto mais que os officiaes do Can
cellaria nam tem nesta parte que duvidar
quem tocaria seus vencimentos e nem
se lhes interpolou por que nem foram
passados os seis mezes mas mais
de dois annos e que sucedeo
ao da ermida sam espinho se Sol
Luma ainda sucedeo em meio
tempo e se passado pelo Cancellaria
Maria em muitos de se tem dito
seus fundos e se tem sido o Extremo
da sam se Sol quin se fez a entrega de
Nouem dia de seus senhores e se pen
dae dito Bellas que aos Reis dos
sem cargos se Nas Nove Mandaram

Dizem que haja por provados mandandose
que o Reo em [illegible] executem primeiro
todos os bens do devedor E que mostran
do plenariamente que delle [illegible]
E que nam tem nem [illegible] os bens
[illegible] que [illegible] tomado para o
[illegible] que he [illegible] falta de sua
[illegible] a fazenda [illegible]
[illegible] Caneellano
Lisboa que [illegible] a gosto de seis sem
[illegible] se pensa [illegible] E
Sendo dados [illegible] E Camarolle
[illegible] mesmo
[illegible] com [illegible]
[illegible] por bem
E pello [illegible] de [illegible] Carga de
[illegible] feitos E [illegible] Canc
llano Com [illegible]
De [illegible]
Acordão [illegible] Sequinte [illegible] com Bello
[illegible] que [illegible] procuradores
do Reo [illegible] Lisboa E de Novembro [illegible]
de [illegible] se pensa [illegible]

e Ley. Lo za Madeira Sendo este
Ordenado Mandado Pelo Rei o
Senhor D. Sebastiam e Lendo dos seis anos
para a dous Lo e procurador de
Minelo Prior e Prudente da ordem
do Sr. Jesus Cristo de Tondemello
e conmarca hem de guesmarca a esse
Barrigo e fes escrever foi feita pro
forma da Lei pasadas seis mes
Tes quella para se escrever e pres
dida se Lanceu a ino Mosteiro
S. Mamede a Miller conmarca sam
Mas e Comprador Segue e Lem gasto
Como se Seri a Ordemo sam em
Maes Sertes termos e isto quanto
e tudo seis pere sso foi pere sso
Lo Lon Dis e Libro e ego e Adeiro
Rei o pere sso. post additum dore. jud. que
a marca foi feita pro forma das
Regras de Direito se nam podem des f
Ter por em Cazos Maes Serem se
por Sumo aue e ordenam a sem

e Senhor Nosso se sente de tamanho
mero que ermos e mogos e mos
Cranos os emsangenses que deuedor
enjenario Nam tem outros bens
E que nem outro deuedor que
tem Nem outro se fesesse por
Mor quereser Emsem Cargo
anullar emmoza sem Carro
Emuerte de ellas por sodaos sem
prador que o Saemqueseja si
figuada Cirta emsem uido
Nem emuenido E nouida de
emmas Regras de Direitos sem
Menos faram e stiha que esta
Ma Feis e a Vinte Vunde nouem
mode seis senhor se sente Nau
Recebeguido Lauradore a Coa sendo
Lados Vinoes E Comisegrido
Procurador da Coa Ales me sem
Vinado em Ele Coa sellaua
e sendo mellaue ia por menisgello
Mecde tem cargo de quando
Ele Coa Nao Conuerso e uos
dorecde tem cargo emellorga

venuenej o o fordam foguirse e for
dam em Rello Jamella que mes de fe
feriu ao Illmo Rebello e dos em tan
gos Rebidos os embargenes e Reder
fa Jam primeiro e acuo Nos Senge
le o Tarem Rdeuder engenaro a fa
foin Tornem estes auos para se le
de ferir Lisboa e de Dezembro de o
Nouedes fes senhor fa senna Nosse
Senhor fa Ta Mdeira e Jendo
o Rebordam e nun o Rellocu
o tem dado exuiso fo de o
que o Lieado se mostrauadeu auos
e ter mo elles ain ne as mais Cortes
Mellor fon e Seudo e de Jerado
fo Remos fes Cuanes Sum o fuo
pere fam ro de iornue se tem o ar
gader feis dae Cue Dano de Jendo
Detria Dnuetes e Se tem o Brouedra fimos
ao fregio de Rofio fen Lerado o reno de Sa
Cidade que Lesa Sem Sarem fenteneo
Contra o gre pero do Lucio de guanei
de Nouefenhor e Nouenta e oito Mil de
Tanse que ero ter e quando Legue

Regarimos a sua sentença em
Para fora da Cidade de embargo
Com que se Reuoj trasando de fazer
o seculo a Clarange que se deuia
de Cumprir o mesmo sentenc
lendo feito o seuiço em tam
pernos que tam o fam fiando
pra a Cidade em mostrar a mu
lhe a que nesta ouue de fugir
a ordem que seuendo os seus a que
dor Intentaria Fugir o Reguim
pello certo em juzo a que os seus
e se mesmo e emperiaram sendo
e se fez mi 2 Mem a mais
serem que fazer o seu e estando se
lendo a sentença mto a cio mil
Dez tem que a ser e bedamos
dos De tem o ser jiz de Cance
laria Mando se fixar os seus
per a se de sentenc o ao
Juzo Ceuiços per a ordem de as
o seu pamos fomos pois o seu
Bamquendes se fez fiz o seu
Ordem tem que o seu mome

Mere Lagos que se fizesse sendo que ten
tado a nomeação de um cargo de fiel
da Camellaria sendo vista por
elle Mello o que pedia que se mandasse
Como se deam Feis para Edificallo que
sorte de seus senhores se tenha a Menu
sendo Junta aos ouvidores dito E
elles me terem Tacido sem Lucro
a Mellhor e sendo Povo sem Lugar
Mem e pelo dito de um cargo de
Mellhor prenuncio e a ter dam segurar
Por da Camellaria que se ja avisto
o seguem o que mais o Povo Feis lo
E de Nomeação fiz de seis senhores e Esten
Sa Sorte Sorte Sorte Sorte E sendo
o Ferido andamento e Mellhor com
a pena dado e o proposto de Lo que Feio
Lo dos ouvidores e dado o vista o
e pedir a sendo dado o de Lugar
Sua Mercê se Tenão Mellhor Fiz
justiça e o primeiro vista a ser E
Procurador do Lugar e o Tenente E
de um Lado de seis senhores senhor
Cinteiro sendo dado com o dito E

Ler

Como dito he como Reposta de sua verdade
dos autos foi a douvida a procurador
digo elles pretendem e pertendem
com Reis os Rellos sendo
Rocestiqui pretendem e que lo mudeem
barga de Juiz de Vellanella e não com
curros e junnido de embargos
allegamnes e fordam seguinte
Dor.º
dam m. Rellacamella que a vista o
procurador da Coroa Lisboa e Janeiro
ente anos de seis sentos setenta e um
obra Rizoto e Santo e se Detum bar
go de mes Rellos sendo
que Rlicado o ouvida
vista a pr ouvido demandado
e fundamentado o direito com se
posto Coroa
que lhe offerecia
Ferian, e estio Rellicado procu
dor da Coroa e fendo dado com o dito
e com a Resposta do procurador
Mes e Rosa e Rellos mesmos
dos sena e Tinoite em Recurso
se Rellam e fendo Recestiqui
e Rellado dito pelo de um barga de seis

dio por bem embargados seus dos lanc
llaria porque nemhum por sou dito afi
nada com outros algumas dos mes
de embargos e nelle primeiro o
sentenceo foi a Lhe Fer seguinte
Mandam em Relaçam que pello que dos
autos consta que os embargos se lhe bi
ser provados E Manda que o Ele zoureiro
da Chancellaria Restituia aos embargantes
o dinheiro da Dezima de que se trata E que se lhe
brou da renda dos fornos que era lhe devido
originario Vesta a Alegra da Chancellaria Na
gremio que se lhe brem as Dezimas sem zim
as partes vencedoras serem pagas das suas dei
das E deixam aos embargantes seu direito Ha
Terra da geraçaes Mas os ordinarios hajam
da renda da Arematacaõ dos ditos fornos
E geraçaes derem Cobrar de quem lhes parecer o
Dinheiro que Restou de mais dos pois pago
a dita Dezima E a quem os embargantes as
Custas dos autos Lisboa E de fevereiro mil
seis de seis sentos e setenta E um Abrey pouto
Leixotto E sendo o Sentenceado
prim E a Relloca a sentida a
pouper seus dellos que Pedo Lopes

Logo por todos os embargados o
Provedor e mais officiais da Igreja de
Nossa Senhora do Monte foi repedido
que a sua Mesa fosse servida de dar o
necessario para se fazerem os ter
mos e que se fizessem no
meu consulado da Fazenda a ver dos
necessarios para se fazerem do Te
souro do Concelho a dita de
ra e que se se lhe mandasse
o sobredito que se apresentou
a carta de sesmaria do Concelho pella qual
os mandou que sendo os apresentou
da sesmaria primeiro que se fizesse o que
Mendes Canellas a hum mais que
tais e se fosse marcando e
capinar e que dar o dito sua
de a ver dado o concelho e a sesmaria
maneira que a qualquer menos o que
dito de tem embargado seus dos feitos
e ao tido de Canellas e pergunta
e se o que o seu meio e a sesmaria com outros
a uma domeude tem embargado

Acordado visto o Juiz do sentenciado
determinado o mandado e fomenesto
pruin e Carta de prizeneo se fomtem
nella e se comtecido e de Varado
com seu sempre o pos Barcis man
dares por seus cartes precisamente
aos seus tenentes e sergentes per
poderem cobrar o terceiro da Clare
Maria de Leiteiro quer e Samen e Cas
tado sem o seu e se mandou tirar
prisão da amma e sam quella e
para tudo sem fermenestamin e Carta
de sentenceo se fomtem nella e com
tecido e Varado e que tem cor
pos e sem meus interiamente sempri
guardar e cumprir e nem e Cargo
e sem quebrar e pen e ou se e gosto sem
ferme nestamento e Carta de sentence
se fomtem nella e comtecido e de Va
rado e e mamte e Cavis e Mo Dato
Nestamento e Carta e mais no Cre sempre
e Cidade e Cisso aos sunte e seis dias
do mes de setemberio do anno de nosso sen
hor nosso Jesus Cristo de mil

Me, Sem fenos, Serra e Sam amor
e Sera em a mesma do p. ouvidor e nos fin
co dias do mes de Março do dito ano em
Ilha de Maranhão. E Eu Miguel Rodrigues
o mandei escrever e bem se bem tornou
serem de sua de ~~[illegible]~~ e que de ram
barqa deram ~~[illegible]~~ e a todo
isto tudo sam e vendo fazer e dar
de Conselho e a ~~[illegible]~~ e
Nunes e se por ~~[illegible]~~ Reis
nullo e o seio que se fez da ordem
do Ro Jesus em se ~~[illegible]~~ Prosto Ofício
dos feitos e a todo o Conselho
nesta Terra e a todo Justiça
Lo de vos acordo e stamos
que seja de este Carta de sentença
do Crime no que parte o Ouvidor e mais
officiais de Ro Sentença do Termo e seja
Pistenecia o Regimento se Estes
Sendo processo a todo o dito senhor
tenaes e dos senaes a dello se pagou
Jo senhor e dos postos dos anos como
e o sonto der distribuir sam dous mil
digo mil e trezentos e sessenta is. de Maioni

87

1370
2640

Hieronimo Luis de Egint.a a fs. escrevi:

Fr.co de Bleu Sorrag.

30

B.or do Rego e trad.ra

Gregorio de Sa
Jos.h de Oliv.a